

PREFEITURA MUNICIPAL DO CERRITO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 039/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DO CERRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar / nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE :

I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II- elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III- participar da elaboração dos cardápios do / Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da / localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura" ;

IV- promover a integração de instituições agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da / Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI- acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CERRITO
Estado do Rio Grande do Sul

VII- apreciar e vetar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

IX- apresentar à Prefeitura Municipal uma proposta com recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X- divulgar a atuação do COMAE, como órgão de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE, terá a seguinte composição:

I -02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

III -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

IV -03 (três) representantes dos professores

V -01 (um) representante da Pastoral da Saúde;

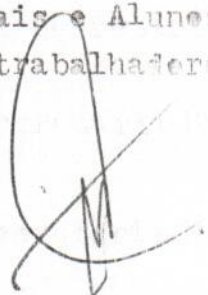
VI -01 (um) representante da Igreja;

VII -02 (dois) representantes das Merendeiras

VIII-01 (um) representante da APAE- CAEPO;

IX -01 (um) representante de Pais e Alunos;

X -01 (um) representante dos trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CERRITO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º- Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º- A indicação dos representantes da Sociedade Civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 4º- O Presidente do COMAE será um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º- A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- O exercício do Mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º- Os Conselheiros que faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º- Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º- O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

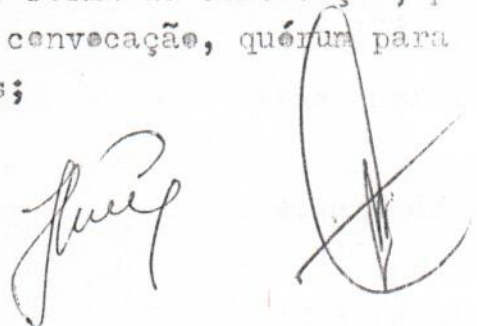
§ 1º- Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º- As Resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º- O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Parágrafo Único- O Regimento Interno do COMAE, deverá, no mínimo, conter:

I- sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quórum para a instalação das reuniões e das votações;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CERRITO

Estado do Rio Grande do Sul

II- procedimentos para as sessões e votações;

III- sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV- forma de exercício da Presidência.

Art. 9º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e à divulgação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DO CERRITO, em 08 de julho de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES

Coord. Supervisão e Planejamento